



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 14/2017

05 DE JUNHO DE 2017.

(Estende aos Secretrios Municipais, a concesso de reviso geral anual feita aos servidores municipais, prevista na Lei Complementar n 133/2017 e d outras providncias).

2

A Mesa Diretora da Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso das atribuies que lhe so conferidas por Lei;

APROVA:

Art. 1. Estende aos Secretrios Municipais, a reviso geral anual de que trata o art. 37, X da Constituio Federal de 1988, concedida aos servidores municipais nos termos da Lei Complementar n 133, de 30 de maio de 2017.

Art. 2. Fica definido, nos termos do art. 5 da Lei n 1.616, de 09 de janeiro de 2012, em 4,82% o percentual a ser aplicado sobre os subsdios dos secretrios municipais de que trata o art. 1 desta Lei, ndice apurado de acordo com a variao do IPCA/IBGE (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica), referente ao perodo compreendido entre os meses de maro de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 3. As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro a conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 4. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2017, revogadas as disposies em contrrio.

Guar/SP, 05 de junho de 2017.

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1 Secretrio

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei nº 14/2017 - CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, apresenta à deliberação, discussão e votação o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extensão para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e aos Vereadores, a revisão geral anual concedida aos servidores municipais por meio da Lei Complementar nº 133/2017.

2

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 37. Omissis

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Portanto, ao conceder revisão geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores públicos municipais, este benefício deve estender-se aos agentes políticos, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz menção ao fato de que a revisão deve se dar *“sempre na mesma data e sem distinção de índices”*, o Projeto de Lei em questão prevê a retroatividade dos efeitos da Lei a 1º de maio de 2017, assim como ficou previsto na Lei Complementar nº 133/2017.

Certo de podermos contar com o apoio de todos para a aprovação da presente proposição, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1º Secretário

Abílio Mateus Borges
2º Secretário